



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA QUARTA REGIÃO  
DESEMBARGADOR ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**

**ASSUNTO: Provimento, em caráter de urgência, de cargos de Oficial de  
Justiça Avaliadores Federais em 5 (cinco) unidades jurisdicionais.**

A **Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Rio Grande do Sul - ASSOJAF/RS**, entidade associativa devidamente constituída, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 2.001, sala 716, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.325.323/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente Paulo Gustavo Hundertmark Barroso Júnior, vem dizer e requerer o que segue:

No tocante ao quadro de Oficiais de Justiça Avaliadores em atividade no TRT da 4ª Região, conforme PROAD nº 87/2026, esta entidade tomou conhecimento de que há um déficit na ordem de vinte por cento ante a lotação ideal adotada pela própria Corte.

Após estudos preliminares que fizemos sobre o impacto desse contexto nas condições de trabalho e na prestação jurisdicional, identificamos a necessidade de provimento urgente, em pelo menos cinco localidades, se possível, ainda este ano, pelas vias alternativas que ora defenderemos.

Cumpre, inicialmente, destacar que, embora tenha sido instituído Grupo de Trabalho por meio da Portaria GP TRT4 nº 604, de 18 de março de 2026, com a finalidade de analisar a força de trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, as medidas a serem propostas pelo referido grupo apresentam natureza eminentemente estrutural, com perspectiva de implementação a médio prazo, especialmente voltadas à realização de futuros concursos públicos e ao aprimoramento da distribuição da força de trabalho.

Não se desconhece a relevância da iniciativa, tampouco sua aptidão para contribuir com soluções duradouras. Todavia, a realidade atualmente enfrentada por diversas unidades judiciárias revela um quadro crítico e imediato de insuficiência de servidores, com impacto direto tanto na regular prestação jurisdicional quanto nas próprias condições de trabalho e de saúde dos Oficiais de Justiça.

Importa esclarecer, desde logo, que a presente manifestação não se dirige ao Grupo de Trabalho instituído pela referida Portaria, justamente por não se confundir com o objeto ali tratado. Enquanto o Grupo se debruça sobre

soluções estruturais e prospectivas, o presente expediente volta-se à urgência do quadro atual, que demanda respostas mais imediatas.

Com efeito, o debate a ser desenvolvido no âmbito do Grupo de Trabalho envolve projeto de médio prazo, inclusive no que se refere à futura publicação de edital de concurso, visando à adequada cobertura dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 219/2016 e pela Resolução CSJT nº 296/2021.

Entretanto, paralelamente a essa construção institucional, algumas unidades judiciárias operam com sobrecarga de trabalho acima do padrão aceitável, porquanto o déficit de oficiais de justiça conjugado com o número crescente de mandados expedidos nos últimos meses, bem como características territoriais e populacionais comprometem, dentre outros aspectos, a própria fruição de afastamentos legais, como férias e folgas compensatórias, os prazos no cumprimento de mandados, além da segurança e qualidade do trabalho.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de providências em caráter emergencial, especialmente nas unidades de Porto Alegre, Santa Maria, Guaíba, Lajeado e Estrela.

Nesse cenário, destaca-se como exemplo paradigmático a situação da Central de Mandados de Porto Alegre. A lotação considerada adequada pelo TRT4, a qual, inclusive, ainda comporta verificação quanto à sua conformidade com os parâmetros estabelecidos nos anexos da Resolução CNJ nº 219/2016, é de 45 cargos. Contudo, atualmente, apenas 35 cargos encontram-se providos e com 20% da equipe em abono permanência.

Tal situação motivou a coordenação da Central de Mandados de Porto Alegre a suspender as atribuições de pesquisa patrimonial em sistemas restritos pelos Oficiais de Justiça, em sinal de reconhecimento da sobrecarga de trabalho.

Recentemente esta entidade reuniu-se e propôs medidas mitigatórias junto à Direção do Foro Trabalhista de Porto Alegre para atenuar o impacto do quadro deficitário.

No interior a situação também é crítica, pois além de desempenharem as atividades ordinárias durante o expediente regular, os referidos servidores são responsáveis pelo revezamento semanal do plantão, o que evidencia a sobrecarga funcional, principalmente onde há apenas 1(um) oficial de justiça lotado. Em termos práticos, tal configuração inviabiliza a adequada fruição de folgas compensatórias, dificulta a concessão de férias e compromete a continuidade do serviço em hipóteses de afastamento por incapacidade laboral temporária.

Um estudo estatístico e comparativo elaborado pelos colegas Oficiais de Justiça de Santa Maria, em anexo, mormente no que tange à quantidade de municípios atendidos, extensão territorial e concentração populacional; indica defasagem na definição da lotação paradigma desta unidade. Este estudo ilustra bem o drama funcional diuturno que esses servidores vêm enfrentando para laborar com excelência sem prejuízo a sua saúde física e mental.

A carência no provimento de cargos de Analista do Poder Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal não se restringe a situações pontuais, configurando realidade verificada em toda a 4ª Região. Conforme dados institucionais relativos à lotação adotada pelo TRT4, de um total de 272 cargos previstos, apenas 208 encontram-se atualmente providos, o que corresponde a um déficit de aproximadamente 23,52% do quadro.

Tal insuficiência repercute diretamente na eficiência da prestação do serviço público, em descompasso com o princípio constitucional da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, na medida em que limita a capacidade operacional das unidades judiciárias e impõe sobrecarga aos servidores em exercício.

Outra repercussão negativa que nos preocupa é com a segurança e a integridade física do Oficial de Justiça que acaba se expondo a maiores riscos em razão da pressão que a sobrecarga de trabalho traz, seja por prescindir da etapa de pesquisa e análise de risco do mandado, seja por fazer uso de uma direção mais agressiva nas estradas.

Ressalte-se que, embora o déficit seja generalizado, seus efeitos não se distribuem de forma homogênea, sendo mais sensíveis em determinadas localidades onde o volume de trabalho é mais elevado ou a estrutura disponível se mostra mais restrita. Nesse cenário, destacam-se as unidades de Santa Maria, Porto Alegre, Guaíba, Lajeado e Estrela, nas quais a defasagem entre a lotação considerada adequada e a efetivamente ocupada revela impacto ainda mais acentuado na dinâmica de funcionamento dos serviços.

O comparativo entre a lotação ideal estabelecida pelo Tribunal e a lotação efetiva, obtido a partir de dados de transparência institucional, evidencia de forma objetiva a dimensão do quadro ora exposto, corroborando a necessidade de adoção de medidas aptas à recomposição da força de trabalho, veja-se:

| <b>UNIDADE</b>                      | <b>Lotação Adotada</b> | <b>Lotação Efetiva</b> |
|-------------------------------------|------------------------|------------------------|
| Central de Mandados de Estrela      | 4                      | 2                      |
| Central de Mandados de Lajeado      | 3                      | 2                      |
| Central de Mandados de Porto Alegre | 45                     | 35                     |
| Central de Mandados de Santa Maria  | 4                      | 3                      |
| Vara do Trabalho de Guaíba          | 3                      | 2                      |

No que se refere à reposição do quadro, observa-se que o concurso ainda vigente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, instituído por meio do Edital nº 01/2022<sup>1</sup>, não contemplou especificamente o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, circunstância que evidencia a existência de lapso temporal significativo sem a necessária recomposição da força de trabalho nessa carreira.

De outro lado, cumpre destacar que se encontra em vigor o concurso público promovido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do Edital nº 01/2025<sup>2</sup>, o qual prevê cadastro de reserva para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Nesse contexto, revela-se pertinente considerar a possibilidade de aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público de outro órgão integrante do mesmo Poder, para provimento de cargo de idêntica natureza, tema cuja admissibilidade encontra-se consolidada no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Com efeito, no Processo nº TC 000.262/98-6, o Plenário do TCU proferiu a Decisão nº 212/98, publicada no Diário Oficial da União de 11/05/1998, sob relatoria do Ministro Marcos Vinicius Vilaça, reconhecendo a legalidade do aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, desde que observados requisitos como a identidade de cargos, atribuições, competências e exigências de habilitação, bem como a observância da ordem de classificação e das disposições editalícias pertinentes, veja-se:

[...] O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1 - conhecer da presente consulta, vez que os requisitos de admissibilidade previstos no art. 216 do Regimento Interno da Casa

foram preenchidos;

2 - responder ao ilustre consulente que é legal o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por

outro órgão, desde que dentro do mesmo Poder, para provimento de

cargo idêntico àquele para o qual foi realizado, que tenha as iguais denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, de tal modo que se exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional e sejam observadas a ordem de classificação e a finalidade

ou

<sup>1</sup>O site do Edital é <<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/servidores-2022>>

<sup>2</sup>O site do Edital é <[https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=2045&seq=135/468](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2045&seq=135/468)>

destinação prevista no edital, que deverá antever a possibilidade desse aproveitamento, conforme já se manifestou esta Corte em Sessões de 28.09.94 Dec. nº 633/94-P e de 17.09.97 Dec. nº 627/97-P;

3 - encaminhar à autoridade consulente cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram; e

4 - arquivar o presente processo. [...]

Importa destacar, ademais, que a prática de aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público de outro órgão integrante do mesmo Poder permanece atual e vem sendo regularmente adotada na Administração Pública, inclusive neste tribunal.

Como exemplo recente, cita-se o Ato nº 4.195, de 15 de setembro de 2025, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por meio do qual foi promovido o aproveitamento de candidato aprovado no Edital nº 01/2022 do TRT4 para o cargo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Medicina (Psiquiatria), passando a integrar o Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, na Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Justiça Federal.

Tal precedente evidência, de forma concreta, não apenas a viabilidade jurídica da medida, mas também sua efetiva aplicação no âmbito da própria 4ª Região, reforçando a compatibilidade do instituto com as práticas administrativas contemporâneas.

Dessa forma, não se identifica óbice à adoção do aproveitamento de candidatos aprovados para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, oriundos do concurso público do TRF4 (Edital nº 01/2025), especialmente diante da gravidade do quadro de déficit de servidores atualmente verificado.

Ao contrário, trata-se de medida que se apresenta juridicamente possível, administrativamente eficiente e alinhada ao interesse público, notadamente por permitir a recomposição da força de trabalho de forma mais célere, em contexto que reclama providências concretas e imediatas.

Tal orientação evidencia que o aproveitamento de candidatos, quando atendidos os requisitos legais, constitui medida legítima e apta a viabilizar, de forma célere e eficiente, a recomposição da força de trabalho, especialmente em cenários de comprovada insuficiência de servidores.

Por outro lado, outra hipótese a ser considerada, reside na redistribuição de cargos, através do deslocamento de servidor detentor do cargo em Tribunal diverso, como foi a hipótese pretendida através do PROAD 5735/2025, cuja conclusão então adotada foi pela rejeição da pretensão, sob os seguintes fundamentos:

[...] Tribunal não dispõe de cargo vago idêntico de livre provimento, nem de autorização de provimento do CSJT que possa ser transferida em conjunto com a vaga onerosa, para fins de prosseguimento com a redistribuição do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, ocupado pelo servidor Burton Rizzi Bortoluzzi [...]

Oportuno destacar, ainda, que a autorização para provimento de cargos no âmbito da Justiça do Trabalho, a cargo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encontra-se diretamente condicionada à disponibilidade orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual, circunstância que evidencia o caráter dinâmico do cenário administrativo e financeiro. Nesse sentido, é possível inferir a alteração do contexto vigente à época da apreciação do PROAD nº 5735/2025, cuja conclusão esteve lastreada em limitações então existentes.

A esse respeito, há notícias de confirmação, por meio da Ocorrência de Ouvidoria nº 15.969/2025, direcionada à Comissão Nacional de Aprovados em Concursos do TRT, no sentido de haver margem orçamentária para a realização de novas nomeações no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Diante desse possível novo cenário, não se vislumbra impedimento para que, caso assim se entenda necessário, seja promovida a devida articulação junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com vistas à obtenção de eventual autorização para provimento de cargos também por transferência onerosa conforme exemplificado no processo administrativo citado, medida que pode se mostrar essencial para viabilizar a recomposição da força de trabalho.

Assim, à vista de todo o exposto, e não obstante a relevante tramitação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP TRT4 nº 604, de 18 de março de 2026, entende-se pertinente a adoção, com a maior brevidade possível, de medidas concretas voltadas à adequação da força de trabalho, especialmente no que se refere aos cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, nas unidades de Santa Maria, Porto Alegre, Guaíba, Lajeado e Estrela, que concentram as situações mais sensíveis no atual contexto.

**ANTE O EXPOSTO**, requer que seja recebida e conhecida a presente solicitação de abertura de expediente a fim de que sejam adotadas as medidas postuladas nos seguintes termos:

1) reanálise do PROAD nº 5735/2025, que validou a conveniência e a oportunidade de redistribuir cargo vago de Oficial de Justiça desta Corte por cargo ocupado por servidor estável do TRT da 8ª Região; sem,



contudo, conseguir efetivar a medida por falta de autorização do CSJT para novas nomeações **naquele ano**;

2) provimento, neste ano, a título emergencial, de 7 (sete) cargos vagos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, sugerindo-se lotações para Porto Alegre, Santa Maria, Guaíba, Lajeado e Estrela, valendo-se do concurso do TRF da 4ª Região.

Porto Alegre, 24 de abril de 2026.

---

PAULO GUSTAVO HUNDERTMARK BARROSO JÚNIOR